

DECRETO Nº 028/2020

Sussuapara - PI, 22 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre reabertura parcial do Comércio Municipal, Igrejas e Templos Religiosos com fixação de medidas obrigatórias de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19).”

O **Prefeito Municipal da Sussuapara PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sussuapara - PI, e,

**CONSIDERANDO** as medidas de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), previstas nos Decretos Municipais nº 005/2020, 006/2020, 009/2020 e 013/2020 e demais decretos de prorrogação que dentre outras determinou o fechamento do comércio municipal de atividades não essenciais, proibiu a realização de missas, cultos e eventos religiosos;

**CONSIDERANDO** o art. 23, II da Constituição Federal, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que atribuem aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando Leis, Decretos, Normas, Resoluções e Portarias, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade norteadores do Poder Público;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de se permitir que alguns setores da sociedade civil retornem gradualmente às suas atividades habituais, minimizando, neste contexto, os danos reflexos ao isolamento social necessário ao enfrentamento da disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** que o pico dos casos de Covid-19 no município de Sussuapara – PI ocorreu durante os meses de Julho e Agosto de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os Decretos Municipais nº 005/2020, 006/2020, 009/2020 e 013/2020 e demais decretos de prorrogação, permitindo a partir do dia 27/09/2020 a abertura de Igrejas, Templos Religiosos e afins, seguindo-se, no entanto, as restrições abaixo elencadas;



I - A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do imóvel;

II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - Ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros.

**Parágrafo Primeiro.** Durante as celebrações deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

**Parágrafo Segundo.** Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.

**Art. 2º** Ficam alterados os Decretos Municipais nº 005/2020, 006/2020, 009/2020 e 013/2020 e demais decretos de prorrogação, permitindo a partir do dia 27/09/2020 a abertura dos setores comerciais incluídos anteriormente como não essenciais, seguindo - se, no entanto, as restrições abaixo elencadas;

I - A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do imóvel;

II - As mesas e lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma a garantir a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - Na utilização de som automotivo ou música ao vivo está permitido a aglomeração de até 100 pessoas ao ar livre obedecendo ao distanciamento e a higienização nas formas acima determinadas;

**Parágrafo Primeiro.** Deverão iniciar suas atividades às 06:00 (seis) horas e encerrar às 22:00 (vinte e duas) horas das segundas à sextas-feiras. Aos sábados das



06:00 (seis) horas às 00:00 (zero horas) horas e aos domingos das 06:00 (seis) horas às 22:00 (vinte e duas horas) horas;

**Parágrafo Segundo.** Os estabelecimentos onde funcionam bares, restaurantes, lanchonetes e panificadoras localizadas no mercado público e município de Sussuapara – PI deverão iniciar suas atividades às 08:00 (oito) horas e encerrar às 22:00 (vinte e duas) horas das segundas-feiras à sextas-feiras. Aos sábados das 08:00 (oito) horas às 00:00 (zero) horas e aos domingos das 08:00 (oito) horas às 22:00 (vinte e duas) horas com restrição de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

**Art. 3º.** Deverá ser fornecidas máscaras a todos os servidores e colaboradores, orientado e priorizando o afastamento daqueles pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

**Art. 4º.** Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização continua do estabelecimento, igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar após a utilização freqüente desinfecção com álcool 70%, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, cadeiras, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

**Art. 5º.** Havendo a identificação de sintomas da COVID-19 em algum servidor, colaborador ou habitante do município é obrigatório a notificação à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** A fiscalização dos estabelecimentos, templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária, do Comitê de Enfretamento Municipal e das equipes de segurança pública que a priori visitarão todos os ambientes a fim de fiscalizarem e delimitarem a forma de funcionamento obedecendo às normas dispostas nos artigos anteriores, sendo lavrado Termo de Compromisso, Adequação e Fiscalização nos moldes do Anexo I que acompanha esse Decreto.

**Art. 7º.** Os regramentos sanitários determinados por esta Portaria deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos e outros locais que tenham atendimento e circulação pública.

**Art. 8º.** As demais proibições/vedações, restrições e determinações constantes dos Decretos Municipais nº 005/2020, 006/2020, 009/2020 e 013/2020 e demais decretos de prorrogação permanecem inalteradas.



**Art. 9º.** Em caso de descumprimento às normas dispostas nos artigos anteriores, haverá de acordo com a necessidade, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação do alvará de funcionamento, na forma dos Decretos e legislação vigente.

**Art. 10º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de setembro de 2020.

**Art. 11º.** As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara, Estado do Piauí, em 22 de setembro de 2020.

CUMPRA- SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE- SE



**EDVARDO ANTONIO DA ROCHA**

Prefeito Municipal